



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 618/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE PRÁTICAS
ESPORTIVAS DOS IDOSOS NO MUNICÍPIO
DE BARROQUINHA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Projeto de Práticas Esportivas dos Idosos no Município de Barroquinha com objetivo de incentivar a busca por uma melhor qualidade de vida mediante a prática de atividades esportivas.

Art. 2º. Para a consecução do Projeto, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I** - realizar competições esportivas entre os idosos do Município de Barroquinha;
- II** - buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;
- III** - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas;
- IV** - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte entre os idosos.

Parágrafo único: Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais anualmente, com a participação da pessoa idosa.

Art. 3º. Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o Projeto Práticas Esportivas dos Idosos.

Art. 4º. Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do Projeto Práticas Esportivas dos Idosos, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Esporte e Assistência Social, sendo elas:

- I.** Data do desenvolvimento do projeto práticas esportivas dos idosos;
- II.** Modalidades esportivas;
- III.** Idade dos idosos de cada categoria;
- IV.** Horários e locais dos campeonatos;
- V.** Forma de premiação.

Parágrafo único: As medidas elencadas no Art. 4º não são exaustivas, cabendo a Secretaria Municipal competente a sua organização e implantação.



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ

CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137

CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 04 de outubro de 2021.


JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

